

Processo n.: @APE 19/00383060

Assunto: Ato de Aposentadoria de Cláudia Peregrino da Silva

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 992/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Ato de Aposentadoria de Cláudia Peregrino da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor IV, nível A-00, matrícula n. 52092, CPF n. 660.595.349-53, consubstanciado no Decreto SG n. 197, de 11/02/2019, considerado ilegal em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Concessão de aposentadoria especial de Professor (regra de transição), fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com tempo efetivo de contribuição no magistério insuficiente (23 anos, 2 meses e 12 dias);

1.2. Ausência de esclarecimentos quanto ao adicional de triênio (27%), no valor de R\$ 931,30, indicando os períodos aquisitivos, legislação que prevê a sua concessão e a sua incorporação e os respectivos percentuais, na forma do Anexo III, IV, item 2, alínea “b”, da IN TC n. 11/2011.

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV** - a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Decreto SG n. 197, de 11/02/2019, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão do benefício previdenciário identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação.

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV** - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4993/2021**, ao responsável pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do

Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 43/2021

Data da Sessão: 17/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC